

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROJETO DE LEI N° 619/2007 (Do Poder Executivo)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA ADITIVA (Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Onde couber:

Art. O Governo Federal deverá fixar um Piso Salarial para os profissionais não- docentes em lei específica no prazo, máximo, de um ano a contar da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A luta por um Piso salarial para profissionais não-docentes vem sendo construída ao longo de vários anos e junta-se, de modo a fortalecer, a luta por uma educação de qualidade. A sociedade brasileira anseia por mais este avanço que, com certeza, elevará o nível de ensino em nosso país.

Os profissionais são parte integrante e fundamental no processo educativo, portanto, não podem ficar fora desta conquista.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2007

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

EA89A57618

EA89AA57618 | 